

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2023.

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE  
AFONSO CLÁUDIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O anexo IX do Código Tributário do Município de Afonso Cláudio/ES, instituído pela Lei Municipal nº 1.932, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IX

UNIDADE	% DO VRAC M²/ ANO	LIMITE MÁXIMO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
1- RESIDENCIAL	2,70%	200M²	3,24%	3,78%	4,32%	4,86%	5,40%	5,94%	5,94%	5,94%	6,48%	7,02%	7,28%
2- COMÉRCIO	4,50%	300M²	5,40%	6,30%	7,20%	8,10%	9,00%	9,90%	10,80%	11,70%	12,13%	12,13%	12,13%
3- INDUSTRIAL	4,50%	400M²	5,40%	6,30%	7,20%	8,10%	9,00%	9,90%	10,80%	11,70%	12,13%	12,13%	12,13%
4 -AGROPECUÁRIA	4,50%	500M²	5,40%	6,30%	7,20%	8,10%	9,00%	9,90%	10,80%	11,70%	12,13%	12,13%	12,13%

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 02 de maio de 2023.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito



Praça da Independência, 241 - CEP: 29600-000 - Afonso Cláudio - ES - Tel: 27 3735.4000  
com o identificador 360032003800390038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

